



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.852

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Elio Busnardo, **Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 02 de Fevereiro de 1.998, conforme autógrafo nº 005 /98:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver, aos proprietários de veículos automotores a álcool licenciados no Município de Catiguá, 100% (cem por cento) dos 50% (cinquenta por cento) que lhe cabe por outorga constitucional, relativamente ao valor do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores correspondente a cada exercício fiscal, desde que:

- I. devidamente quitado o imposto;
- II. o veículo conte, à data de quitação do imposto, com até um ano da data de sua fabricação.

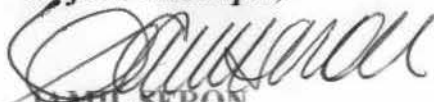
Artigo 2º - Os proprietários de veículos automotores a álcool, devedores dos cofres públicos, poderão compensar o "quantum" relativo à devolução autorizada com débitos para com a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - A devolução de que trata a presente Lei não gera direito adquirido e será efetivada, após requerimento por parte do interessado, por despacho do Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Fevereiro de 1.998.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal,


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria